



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**  
**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1621/2019**

“Dispõe sobre a autorização do poder executivo municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica de iluminação pública, de propriedade da concessionárias de energia elétrica que os utiliza, e dá outras providências”

**APARECIDO GOULART**, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fixar e cobrar mensalmente preço público relativo à ocupação e usos do solo municipal pelos postes fixados em calçamento e logradouros.

**Parágrafo Único** – Para os fins desta lei, postes são as estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material, que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons, entre outras.

**Art. 2º** - O preço público previsto no art. 1º desta lei será estipulado pelo Poder Executivo e comunicado por meio de Decreto.

**Parágrafo Único:** O usuário do poste será responsável solidariamente pelo preço público.

**Art. 3º** - A cobrança do preço público previsto nesta lei, deverá considerar a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número de postes de cada proprietário, existentes em solo público dentro do território do Município.

**Art. 4º** - O Poder Público Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta lei, levantará o número de postes existentes no Município e seus respectivos proprietários e usuários, para efeito de apuração da área total do solo ocupado e respectiva cobrança do preço público.

**Parágrafo Único:** O Poder Público Municipal acompanhará a ampliação ou redução da área ocupada pelos postes, utilizando seus cadastros para fins de cobrança mensal do preço público.

**Art. 5º** - O pagamento é mensal, devendo ser efetuado até dia 10 de cada mês.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**  
**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 21 de novembro de 2019.

**APARECIDO GOULART**

**Prefeita Municipal**

**Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica Municipal.**

**Armando Wilson Nicoletti Martin**  
**Chefe da Divisão de Planejamento**